



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 17 de janeiro de 2023.

OFÍCIO N. 08/2023 – SG

Processo Administrativo PMB n. 67/2023

Processo Administrativo CMB n. 441/2022

(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao Ofício n. 624/2022, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 45, da Lei Orgânica do Município, entendi por bem VETAR totalmente o Autógrafo de Lei n. 070/2022, que ***"Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de cursos de primeiros socorros a todo corpo docente e os funcionários que possuem contato direto com os alunos da Rede Pública Municipal e Particulares no Município de Bertioga e institui o Selo 'Lucas Begalli Zamora de Souza' de capacitação em primeiros socorros e dá outras providências"***, por vício de iniciativa, pelos motivos expostos na nota técnica do Procurador Geral do Município, cuja cópia segue anexa.

Assim, adotando as ponderações lançadas na referida nota técnica a apresento como razões que me levaram a vetar totalmente o Autógrafo de Lei n. 070/2022, aguardando que seja mantido.

Atenciosamente,

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 067

Data 18/01/2023

Hora 17:00

Funcionário Jaime

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

Adm. Arilson Lisboa Sabino
Diretor - Dep. Administração



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

28

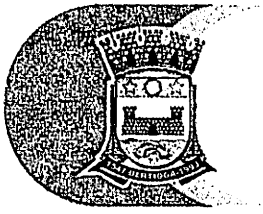
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2023

ASSUNTO: ANÁLISE DO AUTÓGRAFO Nº 70/2023 QUE “DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS A TODO CRPO DOCENTE E OS FUNCIONÁRIOS QUE POSSUEM CONTATO DIRETO COM OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E INSTITUI O SELO ‘LUCAS BEGALLI ZAMORRA DE SOUZA’ DE CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

À COTL,

Trata-se de análise do Autógrafo nº70/2023 que “dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros a todo corpo docente e os funcionários que possuem contato direto com os alunos da rede pública municipal e particulares no município de Bertiooga e institui o selo ‘Lucas Begalli Zamorra de Souza’ de capacitação em primeiros socorros e dá outras providências”.

O Projeto de Lei foi aprovado em 1ª discussão sem emendas na 16ª sessão extraordinária e em 2ª discussão e redação final sem emendas, na 17ª sessão extraordinária, realizada em 16 de dezembro de 2022, na Casa Legislativa.



27

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Em síntese, a propositura visa instituir a obrigação de ser ministrado curso de capacitação em primeiros socorros aos funcionários da rede pública e privada de ensino.

Em que pese a nobreza da propositura, que não é nova, como observado às fls. 07/26, tenho que persistem as razões de veto.

Isto porque, ao distribuir a competência legislativa entre os entes da federação a Constituição Federal estabeleceu que:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

(...)"

Mais adiante, dispõe a Constituição que:

"Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:"

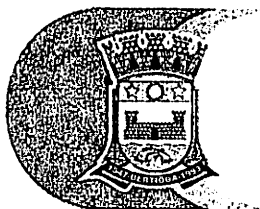
Atendendo à Constituição, a Lei Orgânica estabelece que:

Art. 39. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II – fixação ou aumento da remuneração dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional pública;

III – regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade ou aposentadoria dos servidores;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

30

IV – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;

VI – desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais.

(Grifamos)

Assim, percebe-se que a matéria é de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, condição que não pode ser ignorada sob pena de ferir a separação de poderes prevista na própria Constituição (Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário).

Dessa forma, opino, assim pelo veto ao Autógrafo ora analisado, tendo em vista os argumentos expostos e a legislação referida.

À superior consideração.

Bertioga, 13 de janeiro de 2023.

Roberto Esteves Martins Novaes

Procurador Geral do Município